



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 92/2022

**REFERENDA A PORTARIA DC/BP 28/2022,
QUE APROVA O REGULAMENTO DOS
COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA,
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de setembro de 2022, constante do Processo e Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 30/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a aprovação do Regulamento dos Componentes Curriculares de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 9 de setembro de 2022.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 92/2022

REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE PSICOLOGIA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

Art. 1.º O curso de Psicologia, modalidade Educação a Distância – EaD, da Universidade São Francisco – USF, pelo presente Regulamento, amparado pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 5/2011 e as Legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

Art. 2.º Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante mediante sua participação em situações reais de vida e trabalho.

Art. 3.º Os Estágios Supervisionados são obrigatórios e estão organizados em duas modalidades – Básicos e Profissionalizantes – e subdivididos em áreas, considerando-se fundamental que sejam realizados na sequência na qual encontram-se distribuídos na matriz curricular, para melhor aproveitamento do estudante.

§ 1.º O Estágio Supervisionado Básico ocorre no 3.º semestre, totalizando 72 horas, distribuídas em 56 horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, e 16 horas de prática, que constituem atividades extraclasse, sendo os estudantes divididos em grupos de no máximo 20 alunos.

§ 2.º O Estágio Supervisionado Básico em Técnicas de Observação e Entrevistas define-se como um conjunto de atividades práticas de observação e entrevistas supervisionadas, desenvolvidas pelos estudantes em diferentes contextos de atuação.

§ 3.º São objetivos do Estágio Supervisionado Básico:

- I. propiciar a aproximação do estudante com as práticas e contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos humanos e sociais;



- IV. favorecer a aproximação do estudante aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;
- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos;
- VI. desenvolver, no estagiário, postura e conduta éticas.

§ 4.º O Estágio Supervisionado Básico em Técnica de Observação e Entrevista poderá ser realizado nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente natural;
- IV. instituições de diversas naturezas.

§ 5.º Os Estágios Profissionalizantes subdividem-se em: Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar, Estágio Supervisionado em Psicologia Social Comunitária e Atenção à Saúde, Estágio Supervisionado em Psicodiagnóstico e Estágio Supervisionado em Psicologia I, II, III e IV.

§ 6.º Os Estágios Profissionalizantes estão distribuídos nos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º semestres, com carga horária total de 832 horas, distribuídas em 288 horas de supervisão, 544 horas de práticas, que se constituem em atividades extraclasse, visando a um aperfeiçoamento profissional prático e que podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em outras instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (estágios extramuros), sendo os grupos de supervisão compostos por, no mínimo, 4 e, no máximo, 8 estudantes.

§ 7.º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 7.º e 8.º semestres têm como objetivo introduzir o estudante nas áreas de atuação do Psicólogo.

§ 8.º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 9.º e no 10.º semestres, apresentados como Estágio Supervisionado I, II (nono semestre) e III e IV (décimo semestre), deverão ser desenvolvidos em duas áreas de atuação dentre as oferecidas: Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar, Estágio Supervisionado em Psicologia Comunitária e Atenção à Saúde e Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica.

§ 9.º O Serviço-Escola de Psicologia deve ser o local onde serão armazenados os documentos dos estágios profissionalizantes.

§ 10. As atividades de Supervisão de Estágio Profissionalizante serão semanais, com 2 horas-aula, exercidas por professor supervisor e tutores vinculados ao Curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP.



§ 11. As 544 horas de atividades dos Estágios Profissionalizantes podem ser desenvolvidas no Serviço-Escola da Universidade São Francisco, quando se tratar do Estágio em Psicologia Clínica, ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros), e deverão ser supervisionadas por profissionais designados por tais instituições.

§ 12. Os Estágios Profissionalizantes extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.

§ 13. Cabe à Coordenação de Curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de Estágios extramuros.

§ 14. O Estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:

- I. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
- II. termo de compromisso de estágio entre o estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.

Art. 4.º Os Estágios estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia, e compete a ela designar os professores supervisores e tutores responsáveis pela supervisão dos Estágios, além de:

- I. coordenar os trabalhos de Estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os planos de ensino dos Estágios, elaborados pelos seus supervisores, segundo as normas deste Regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

Art. 5.º Ao Professor Supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino dos estágios;
- II. supervisionar e orientar a atuação do Tutor, garantindo o cumprimento das rotinas de supervisão de estágio;
- III. orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas, as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;
- IV. supervisionar e coordenar as rotinas, documentos e avaliação do Estágio Supervisionado, de modo a garantir seu cumprimento pelos diferentes atores envolvidos;



- V. comparecer às reuniões de colegiado de curso, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VI. avaliar o desempenho do estudante estagiário;
- VII. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e laudos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

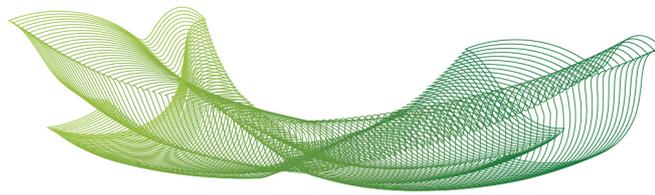
Art. 6.º Ao Tutor cabem as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a supervisão da prática do estágio, garantindo o cumprimento do Código de Ética do psicólogo;
- II. interagir regularmente com o Professor Supervisor de Estágio, garantindo a observância de todas as obrigações, rotinas e documentação concernente ao Estágio Supervisionado;
- III. auxiliar na avaliação do desempenho do estudante estagiário;
- IV. apoiar os estudantes na elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e laudos;
- V. comparecer às reuniões de colegiado de curso, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 7.º Compete ao Estagiário:

- I. obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. responsabilizar-se pelo Termo de Compromisso de estágio;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 8.º A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor supervisor, será expressa por nota de 0 a 10, admitindo-se fração decimal de uma casa, devendo a média mínima para aprovação ser 7,0, não cabendo revisão de nota.



Art. 9.º Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extraclases quando se tratar do componente curricular de Estágio Supervisionado (Básico e Profissionalizante), pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de frequência, prevista na Lei n.º 9.394 (LDB), aplica-se apenas às horas de supervisão, devendo as horas práticas ser integralmente cumpridas.

Art. 10. Não cabe Avaliação de Suficiência e Proficiência para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 11. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão dirimidos pela coordenação do curso.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor nesta data.